



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 52/2024

PROCESSO N° 71000.029641/2024-70

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 52/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **PATROCINADOR**, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 52/2024, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.627/0001-20, estabelecida na Rua Maria Auxiliadora, n. 756, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-500, doravante denominada **PATROCINADA**, conforme segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a extinção unilateral, com base no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21, do Contrato de Patrocínio nº 52/2024, firmado com a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.383.627/0001-20, devido à inexecução total do objeto contratual, em descumprimento aos itens 3.7 e 5.1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXTINÇÃO

2.1. Fica extinto o **Contrato de Patrocínio nº 52/2024**, a contar de 10 de junho de 2024 e, por consequência, findam-se a partir dessa data as obrigações do Patrocinador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo decorre das justificativas exaradas no **Processo nº 71000.029641/2024-**

70, e encontra amparo legal inciso I, do art. 137 c/c o art. 138, inc. I da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais, caracterizadores dos motivos para a extinção, previsto no inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a previsão contratual contida na cláusula décima segunda do Contrato nº 52/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

4.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

4.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos previstos no art. 94, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estar de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Angélica Aguiar Costa
SIAPE: [REDACTED]

NOME: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 24/11/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 24/11/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 25/11/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao> , informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000.[REDACTED]/2024-70

SEI nº [REDACTED]